



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PARECER REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 032/2019

VETO AO AUTOGRAFO DE LEI Nº 003/2020, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 032/2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA "HORTA COMUNITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO: Busca o presente procedimento o veto total do projeto de lei nº 032/2019.

PARECER DO RELATOR: Vivemos num Estado de Direto Democrático, onde existem três Poderes constituídos dotados de autonomia, com suas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso.

Cumpra, portanto, salientar que o projeto nº 032/2019 não incorre em inconstitucionalidade, visto que ao não criar obrigações ou atribuições a órgãos públicos, não usurpa a esfera de competência do Poder Executivo Municipal prevista no art. 61 e art. 84 da Constituição Federal, tendo quanto a isso observado os requisitos formais do processo legislativo.

As matérias de competência e iniciativa reservadas são rol taxativo na CF/88 e nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, lecionando HELY LOPES MEIRELLES que:

"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. **Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.**"(grifo nosso)

Com base nesses fundamentos, vê-se que o alcance material da norma diz respeito ao direito fundamental ao meio ambiente sadio no âmbito do Município de Venda



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 31003500360035003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

Nova do Imigrante, não havendo a reserva de iniciativa, já que não se insere dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Neste caso em análise, o presente Projeto nada mais faz do que autorizar a permissão de uso de imóvel público, à critério do Poder Executivo (artigo 2º) e devendo ser regulamentado pelo mesmo, portanto, eivado de legalidade, e neste sentido, meu voto é pela rejeição do veto do Chefe do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2020.

h 12
MARCO ANTONIO GRILLO – Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento após analisarem o Veto ao Projeto 032/2019 resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinarem pela rejeição do mesmo.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2020.

Adriana
ADRIANA APARECIDA ULIANA - Presidente

h 12
MARCO ANTONIO GRILLO - Relator

Neucimar
NEUCIMAR BARBOSA SILVA - Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DO VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO Nº. 003/2020, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 032/2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA “HORTA COMUNITÁRIA” NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e o Excelentíssimo Senhor Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica rejeitado o Veto Integral apresentado.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de abril de 2020,

Adriana
ADRIANA APARECIDA ULIANA - Presidente

Marco Antonio Grillo
MARCO ANTONIO GRILLO - Relator

Neucimar Barbosa Silva
NEUCIMAR BARBOSA SILVA - Secretário

